



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVINLÂNDIA

RESOLUÇÃO SME/CME nº 01 de 26 de maio de 2020

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, das atividades pedagógicas remotas, sua realização no período de restrição das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) para o Sistema Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- o **DECRETO ESTADUAL Nº 64.862, de 13 de março de 2020** e o **DECRETO MUNICIPAL Nº 2796, de 16 de março de 2020**, que dispõe sobre medidas emergenciais de prevenção ao contágio do **COVID-19**, entre elas a suspensão das aulas presenciais nas escolas;
- **MEDIDA PROVISÓRIA 927 de 22 de março de 2020**, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a **DELIBERAÇÃO CEE 177/2020, de 18 de março de 2020**, que fixa normas quanto a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, destacando:

Art. 2º – As premissas para a reorganização dos calendários escolares são:

I – adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II – assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo;

III – garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



IV – computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE 185/2019);

V – utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/ família, bem como outros meios remotos diversos;

VI – respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

• a **RESOLUÇÃO SEDUC 44, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar, das atividades pedagógicas e a extensão do teletrabalho, a RESOLUÇÃO SEDUC 45, de 20 de abril de 2020 que dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.**

Resolve:

Artigo 1º – O calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais e as atividades remotas estendidas para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19). A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2020, as escolas municipais se organizarão para atender o que segue:

- I. Início das aulas regulares no dia 03/02/2020;
- II. Encerramento das aulas presenciais em 20/03/2020;
- III. Antecipação de recesso escolar de 23/03/2020 a 27/03/2020 e 30/03/2020 a 03/04/2020 (**DECRETO MUNICIPAL Nº 2798 de 23 de março de 2020**);
- IV. Antecipação de férias escolares de 06/04/2020 a 20/04/2020 (**DECRETO Nº MUNICIPAL 2799 de 26 de março de 2020**);



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicidade do Centro Oeste"



V. Replanejamento da equipe gestora com os professores para definição das atividades remotas: nos dias 22,23 e 24/04/2020;

VI. Retomada do 1º Bimestre com atividades remotas: dia 27/04/2020. Realização de atividades pedagógicas, com cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de professores, Coordenadores Pedagógicos e Diretores (remoto e/ou presencial seguindo as normas sanitárias). Sendo que o restante das horas (50%), ficarão em regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do município, estabelecido por meio de acordo individual formal, para compensação até o final do ano letivo **(DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2808 de 20 de abril de 2020, Nº 2815 de 28 de abril de 2020 e Nº 2819 de 22 de maio de 2020)**;

VII. Término do primeiro bimestre: 29/05/2020. As notas dos alunos do Ensino Fundamental serão registradas pelos professores em Diário de Classe mediante devolutiva das atividades e avaliações aplicadas no período.

VIII. Início do segundo bimestre: 01/06/2020, término: 31/07/2020

Início do terceiro bimestre: 03/08/2020, término: 16/10/2020

Início do quarto bimestre: 19/10/2020, término: 23/12/2020

Artigo 3º - As datas previstas para reuniões de Pais e Conselho de Classe/Ano/Série poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for possível a realização no prazo previsto e, nesse período poderão ser realizadas remotamente.

Artigo 4º - Os Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores deverão neste período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem:

- Reunir-se remota e/ou presencialmente, com o grupo da escola, considerando os preceitos sanitários e médicos preventivos.
- Verificar de quais recursos os estudantes efetivamente dispõem a fim de propiciar oportunidades de aprendizagem a todos.
- Focar as primeiras atividades na retomada das aprendizagens anteriores, para avançar no desenvolvimento das habilidades a serem trabalhadas no bimestre, de acordo com a matriz curricular.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- Planejar roteiro de atividades que comporão uma programação semanal proporcional ao número de aulas oferecidas para cada ano/série/termo e componente curricular (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação).
- Escolas e professores tem autonomia para prosseguir de acordo com o conhecimento de seus alunos, adequando à realidade de cada contexto, modalidade e à proposta pedagógica da escola.
- Garantir oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes, sendo essencial a utilização de materiais impressos (atividades disponibilizadas para retirada na escola ou por meios eletrônicos), incluindo os cadernos do aluno, livros didáticos e apostilas sempre que necessário.
- Para a retirada dos materiais impressos pelos responsáveis as Unidades Escolares podem organizar-se por turmas, em horários pré-determinados, seguindo o protocolo de orientações da OMS, evitando contato físico, aglomeração de pessoas, distanciamento e higienização das mãos.
- Os professores devem monitorar o acesso às atividades oferecidas, através de contato com os alunos e/ou familiares utilizando diversas estratégias, em horários previamente estipulados, de acordo com seu horário de trabalho.
- As escolas deverão organizar comunicações online através de páginas oficiais ou grupos da escola, cartazes, a fim de garantir que as informações cheguem às famílias.
- Organizar, registrar e arquivar de forma pormenorizada as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas neste período. A fim de que possam ser autorizadas a compor a carga horária de atividade escolar obrigatória.

Artigo 5º - Os professores deverão, a partir dia 27 de abril de 2020, atuar em prol das atividades remotas dos alunos, formação continuada e demais solicitações sob a orientação da Secretaria Municipal da Educação e seus gestores diretos.

Artigo 6º - Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores que estiverem em atividade remota e necessitarem de



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, seguindo todas as normas sanitárias, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar alunos e seus responsáveis.

Artigo 7º - Os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverão continuar sendo realizados semanalmente, presencial e/ou remoto, em horários pré-estabelecidos, enquanto mantidas as medidas de isolamento social.

Artigo 8º - O professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá oferecer aos alunos com deficiência a flexibilização das propostas, atividades específicas à diversidade pedagógica e de desenvolvimento, em parceria com os professores regulares e à gestão escolar. Apontando como ocorreu a sua interação remota com os alunos, garantindo assim um ensino que assegure recursos e estratégias adequadas para promover a aprendizagem de todos.

Artigo 9º - No retorno às aulas presenciais deverá ser aplicada Avaliação Diagnóstica individual e se necessário, proporcionar aos alunos uma jornada de revisão dos conteúdos/habilidades. Os alunos que apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverão ser encaminhados à recuperação contínua e/ou paralela para a consolidação de aprendizagens essenciais para superar o curso educacional no retorno às aulas presenciais.

Artigo 10 - As atividades escolares não presenciais, destinadas aos alunos do Sistema de Ensino Municipal de Alvinlândia, deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar, coordenado pela Direção da escola e Coordenador Pedagógico.

Artigo 11 - A Direção, Coordenação Pedagógica e docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19)

Artigo 12 - O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

Artigo 13 - Para contabilização da carga horária cumprida, as realizações das atividades dos docentes com seus alunos devem ser devidamente registradas em Diário de Classe, em atendimento às normas em vigor.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 14 - As atividades complementares organizadas para o Ensino Fundamental I, deverão garantir a qualidade na aprendizagem, com plantões de dúvidas com professores (remotos ou presenciais seguindo as normas sanitárias e de acordo com seu horário de trabalho), documentadas, prevendo abordagem nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com a Matriz Curricular.

Artigo 15 - Para as crianças da Educação Infantil serão oportunizadas atividades complementares com a finalidade de orientação às famílias, organização e sugestão de rotina, fomento às vivências e ao repertório cultural das crianças. Atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo para que os responsáveis possam realizar com as crianças em casa, garantindo assim atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Artigo 16 – A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Cabe ressaltar que no PARECER CNE Nº 5/2020 de 28 de abril de 2020, item "2.4 Da organização do calendário escolar":

No processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

O CNE recomenda que sejam permitidas forma de reorganização do calendário utilizando mais de uma alternativa de forma coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

Artigo 17 - O calendário escolar das unidades de ensino da rede municipal deverá ser adequado quando do retorno às atividades presenciais, constando a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem e encaminhado ao Supervisor de Ensino para manifestação e Diretoria de Ensino Regional, para homologação.

Artigo 18 - A Secretaria Municipal de Educação de Alvinlândia poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 19 - Todas as atividades presenciais que por ventura forem realizadas nesse período deverão obedecer às normas contidas no DECRETO ESTADUAL Nº 64.959, de 4 de maio de 2020 e DECRETRO MUNICIPAL Nº 2816, de 11 de maio de 2020, que determinam uso obrigatório de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos.

Artigo 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Francine Marques Cripa Lotério
Secretária Municipal de Educação


Graziela Marques Cripa
Presidente do Conselho Municipal de Educação


Kelly Maria da Silva
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação